Deliberação n.º 08/CG/2017

Em conformidade com a alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º dos *Estatutos da Universidade de Aveiro*, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no Diário da República n.º 93, 2ª Série, de 14 de maio, e alterados conforme Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no Diário da República n.º 208, 2.ª Série, de 26 de outubro, o Conselho Geral, na reunião realizada em 15 de maio de 2017, deliberou, por unanimidade, aprovar a fixação do cálculo do valor das propinas no caso de estudantes inscritos a unidades curriculares a que obtiveram ou prévio aproveitamento ou lhe foram creditadas.

Cálculo do valor das propinas no caso de estudantes inscritos a unidades curriculares a que obtiveram ou prévio aproveitamento ou lhe foram creditadas.

A Tabela de Taxas para os Serviços de Gestão Académica, aprovada em reunião do Conselho de Gestão de 13 de maio de 2014, e publicada em Diário da República em 30 de junho do mesmo ano, consagra, designadamente, os valores emolumentares aplicáveis aos pedidos de creditação de formação obtida no ensino superior para efeitos da sua relevação em cursos de 1.º Ciclo, mestrados integrados, mestrados de 2.º ciclo, cursos de 3.º ciclo e cursos de formação avançada, quantitativos que podem chegar até um máximo de €720 (setecentos e vinte euros).
Acontece que aos valores pagos por conta dos pedidos de creditação vem atualmente acrescendo o valor da propina anual, para cujo cálculo releva o peso em ects das unidades curriculares creditadas.
Porém, parece constituir um elementar princípio de justiça material que não se considerem duplamente os ects creditados, a saber, tanto para efeitos do cálculo do valor dos emolumentos devidos, como para efeitos do cálculo do valor da propina a liquidar, para mais quando é certo que a creditação concedida torna dispensável o aproveitamento às unidades creditadas.
Por seu turno, e em resultado da recente alteração ao “Regulamento Creditação de Formações e de Reconhecimento de Experiência Profissional da Universidade de Aveiro”, constante do Regulamento nº 141/2017, publicado no Diário da República nº 60, II série de 24 de março, deixou de ser necessário requerer a creditação das unidades curriculares frequentadas com aproveitamento, seja no âmbito de distintos ciclos de estudos, seja sob o regime de unidades curriculares isoladas ou ao abrigo do disposto no art.º 11º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro (REUA), quando se trate das “mesmas unidades curriculares” isto é, de unidades curriculares registadas sob um mesmo código. Nestes casos, de acordo com o referido normativo, as unidades curriculares em causa são oficiosa e administrativamente registadas no novo plano de estudos, não havendo por isso lugar ao pagamento de quaisquer emolumentos.

Ora, é desajustado que, tratando-se das mesmas unidades curriculares - cujas propinas haviam sido previamente pagas - se imponha agora um novo pagamento da mesma natureza, isto é, a título de propinas.
Nessa conformidade, tendo em consideração a necessidade de conferir às situações relatadas um tratamento verdadeiramente equitativo e conforme aos ditames de uma justa repartição de encargos, foi aprovado o seguinte:

- Que as unidades curriculares creditadas num dado ciclo de estudos, quer (i) em resultado de formação ministrada pela própria instituição - independentemente de se tratar ou não da mesma unidade curricular - (ii) quer no âmbito de formação ministrada por outras instituições, não sejam relevadas para o cálculo do valor da propina a liquidar, no ano letivo em que se operou a creditação.
- Que nessa conformidade, e para cálculo do valor da propina devida, não sejam contabilizados os ects respeitantes às unidades curriculares creditadas no novo plano de estudos, mas apenas e tão só, caso existam, as inscrições realizadas às restantes unidades curriculares.

Universidade de Aveiro, 15 de maio de 2017.

O Presidente do Conselho Geral

_____

Eduardo Marçal Grilo

A Secretária do Conselho Geral

_____

Elisabete F. Simões Vieira